



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Publicado no
Mural do FAPSPMG

CONTRATO Nº 000004/2022
PROCESSO Nº 000002/2022

Ianka Moura R. Ferreira 10 / 01 / 22
Gerente de Benefícios [Assinatura]
Decreto 11.817/2021 [Assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E A EMPRESA MARIA TEREZA VALADAO CAVERSAN BRITO.

PARTES:

FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 - Quincas Machado - CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.ª CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES, brasileira, casada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do CPF nº 848.070.757-72, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MARIA TEREZA VALADAO CAVERSAN BRITO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. 690.106.097-15, com sede no(a) RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 690 - PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101055, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). JOSE VICENTE DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob. o nº 382.738.298-04, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 Contrato de Locação do imóvel da sede do FAPSPMG- Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, localizado à Avenida Joaquim Machado de Faria, 402, Quincas Machado - Guaçuí-ES, para o exercício 2022,

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRAZO:

2.1 O presente contrato vigorará a partir de 03 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

3.1 O LOCATÁRIO pagará ao(à) LOCADOR(A), a quantia de R\$ 1.445,23 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) mensais, em 12 (doze) parcelas, totalizando um montante de R\$ 17.342,76 (dezesete mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), referentes ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

3.2 Fica estabelecido que o valor mensal, constante da cláusula terceira do referido contrato, será reajustado anualmente de acordo com o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária:

00005.1430000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
(16001601.0412200312.095.0001.33903900000.14300000000)

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Publicado no
Mural do FAPSPMG

10 / 01 / 22

[Assinatura]

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Ianka Moura R. Ferreira
Gerente de Benefícios
Decreto: 11.817/2021

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

5.1 As condições gerais e físicas do imóvel são as constantes no Laudo de Vistoria efetuado pela Superintendência de Obras.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1 LOCATÁRIO obriga-se a manter e preservar o imóvel locado, no mesmo estado e condições que o recebeu, bem como entregá-lo neste mesmo estado, conforme Laudo de Vistoria efetuado pela Superintendência de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1 As despesas com tarifas de água, esgoto, energia elétrica e taxa de coleta de lixo correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 Dispensado da licitação, pois tal processo se enquadra no Artigo 24 - Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, onde dispõe sobre locação de imóvel destinado a fins públicos.

Parágrafo Único - O imóvel ora locado é o único na localidade que satisfaz as necessidades do FAPS e encontra-se localizado num local de fácil acesso.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

10.1 O(A) LOCADOR(A) se obriga perante o LOCATÁRIO, em caso de alienação do bem objeto desse contrato, fazer constar no contrato de alienação a existência do contrato de locação que aqui se firma, no intuito de que o adquirente fique obrigado a respeitá-lo até o término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1 Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a). ROBERTO CRISTOVÃO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 688.002.907-87.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guaçuí-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Publicado no
Mural do FAPSPMG

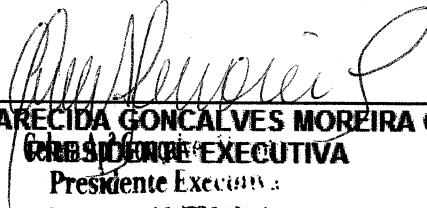
10 / 01 / 22

Joupa

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Ianka Moura R. Ferreira
Gerente de Benefícios
Decreto: 11.817/2021

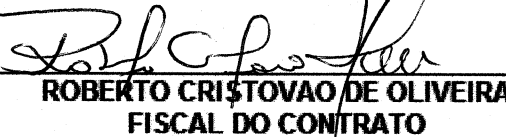
Guaçuí-ES, 03 de janeiro de 2022.



CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES
CONSIDERADA EXECUTIVA
Presidente Executiva
Decreto: 11.721/2021



CONTRATADA
MARIA TEREZA VALADAO CAVERSAN BRITO



ROBERTO CRISTOVAO DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Leonardo Luiz Viana 178.946.317-36
Nome:

Salvador M. Sampaio 101.972.767.50